

Bonifácio José diz que Constituinte não vai ter apoio

BELO HORIZONTE (Sucursal) — No caso de a tese da Assembléia Constituinte, defendida pelo MDB, sair vitoriosa, os candidatos à Assembléia podem ser do próprio MDB e Arena ou concorrerem em faixa própria, dependendo da regulamentação e da convocação, que deve partir do presidente da República.

A explicação é do secretário do Interior e Justiça de Minas, Bonifácio José Tam de Andrada, que é filho do líder do Governo na Câmara e também professor de Direito Constitucional na Faculdade mineira de Direito.

Para o professor, ainda não é possível analisar corretamente como seria formada essa Constituinte, já que o MDB, seu mentor, não explicitou nada em sua nota, tratando do assunto apenas genericamente. Por isso mesmo, ele acredita que a tese não terá aceitação popular, pois a campanha não traz nenhuma justificativa.

Ele cita os exemplos das Constituintes de 1891, 1934, e 1946, sendo que nesta última os candidatos à Assembléia Constituinte saíram dos antigos partidos, que haviam sido criados em 1945, entre os quais PSD, UDN, PTB e PR. No caso de uma Constituinte hoje, os candidatos seriam dos partidos existentes, mas há outras alternativas, que devem ser traçadas no ato de sua convocação, tais como criação de novos grupamentos políticos ou liberdade total para que qualquer pessoa se inscreva como candidato sem pertencer a nenhuma agremiação e defendendo seus próprios conceitos, sem se prender a nenhum programa partidário. Mas tudo isto depende da forma em que a Assembléia Constituinte for convocada.

PONTOS DE VISTA

Sobre a campanha do MDB em favor da Constituinte, o secretário Bonifácio José tem a seguinte opinião:

“A questão da Constituinte, colocada politicamente pelo MDB, pode ser vista sob aspectos teóricos do Direito Constitucional e sobre os aspectos partidários. Teoricamente, a Constituinte tem sido, de um modo geral, uma das manifestações do poder constituinte originário, como ocorreu no Brasil em 1891, 1934 e 1946. A Constituinte é uma reunião de representantes do povo, eleitos especialmente para votarem uma nova Constituição”.

“Há casos, porém, do próprio Poder Legislativo assumir atribuições revolucionárias, transformando-se em poder constituinte originário, como ocorreu em 1967, quando a Revolução teve a colaboração do Congresso Nacional para a feitura daquela Constituição.

“Os outros tipos de manifestação do poder constituinte originário são aqueles conhecidos e que decorrem de uma outorga do titular do poder, como seja um presidente com atribuições excepcionais, como ocorre hoje no Brasil, ou outros chefes de movimentos revolucionários como se deu entre nós em 1924 e de certa forma em 1964, com os primeiros Atos Institucionais.